

Lei nº 6.144 de 4 de NOVEMBRO de 20 24

Acrescenta e altera dispositivos da Lei 5.489 de 2020 para permitir, no âmbito do Município de Teresina, a inspeção em edificações e a elaboração de Laudo de Inspeção Técnica por arquitetos registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A inspeção de que trata essa Lei será registrada em Laudo elaborado por empresa ou profissional habilitado e capacitado, dentro de suas atribuições, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).”

**Art. 2º** O artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - data da vistoria de inspeção e metodologia utilizada.”

**Art. 3º** O artigo 6º da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com o seguinte inciso VII:

“VII - comprovação da capacitação por meio de curso de inspeção predial com carga horária mínima de 20 horas ou Certidão de Acervo Técnico (CAT).”

**Art. 4º** O inciso III do artigo 8º da Lei nº 5.489, de 4 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - contratar, às suas expensas, empresa ou profissional, habilitado e capacitado, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para emissão de laudo de inspeção das condições de segurança que trata essa Lei.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 4 de novembro de 2024.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Aluísio Sampaio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 320037003600320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.